



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI N.º 123/97 , de 27 de outubro de 1997

Dispõe sobre a reorganização do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde , Saneamento e Meio Ambiente, altera a Lei Municipal n.º 086/97 de 21 de janeiro de 1997 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fortim , no uso de suas atribuições legais , faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, aprovou , e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º - Fica modificada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, o Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão de execução da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se dos seguintes setores :

- I - Setor de Produtos relacionados com a Saúde ;
- II - Setor de Serviços relacionados com a Saúde ;
- III - Setor de Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador ;
- IV - Setor de Fiscalização e Controle ;
- V - Setor de Cadastro e Notificações .

CAPÍTULO III

DOS CARGOS

Art. 4º - Fica reorganizado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Vigilância Sanitária do Município de Fortim a ser exercido prioritariamente , por um médico veterinário , símbolo CC 2 , com remuneração contida no anexo único deste Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária tem como competência :

- I - Planejar , coordenar, organizar , controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município , de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.
- II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana , e atuar para controlá-las.
- III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.
- IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.
- V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor .
- VI - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor , para a população em geral.
- VII - Estimular a participação popular na fiscalização sobre o meio ambiente , da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.
- VIII - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos , serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.
- IX - solicitar apoio administrativo , técnico e financeiro de órgãos Federais e Estaduais necessários à viabilização da implantação do sistema de Vigilância Sanitária Municipal , que atenda aos anseios da população , de forma a resgatar a função social da Vigilância Sanitária .
- X - Fornecer à Unidade Federada informações referentes à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município , com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis .

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar , diminuir ou prevenir riscos à saúde , bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente , da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal , autorizado abrir crédito suplementar ao orçamento do município , no valor de RS 0,20 centavos per capita, para satisfazer as despesas previstas nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 27 de outubro de 1997


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA